

Aprovado por 06 (seis) votos favor, em
Sessão Ordinária do dia 17.08.10 - Cassare



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

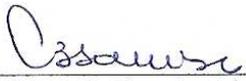


Ano 2010

Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 265, Liv. 21, Fls. 85 Em 10/08/10.
às 16:15 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2010

AUTOR: Vereador **ZELMIR JOÃO PASQUALI-PDT** (em exercício)

PROJETO DE LEI N.º 045/2010, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

“Dá denominação à vias públicas da localidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas da localidade de Toricueije, neste município, terão as seguintes denominações:

I - A rua localizada desde a margem do Rio Manso, cruzando a MT-110, passando em frente ao Posto de Saúde e a Escola, passa a denominar **RUA FRANCISCO ALVES FLORENTINO**;

II - O trecho da MT-100, desde a ponte sobre o Rio Manso, até a rua Francisco Alves Florentino, dando continuidade na MT-55, até a saída do distrito, passa a denominar **RUA JOÃO DAVI**;

III - A rua que liga a MT-110, próximo à ponte sobre o Rio Manso, até a rua Francisco Alves Florentino, passa a denominar **RUA PROFESSOR NICOLA**;

IV - A rua localizada entre a rua Francisco Alves Florentino e rua João Davi, passa a denominar **RUA VITÓRIO REINOR**;

V - A rua localizada entre a rua Francisco Alves Florentino e a MT-110, passa a denominar **RUA JOSÉ ALMEIDA**;

VI - A rua localizada entre a rua João Davi e a MT-110, passa a denominar **RUA WILSON DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de agosto
de 2010.


ZELMIR JOÃO PASQUALI
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

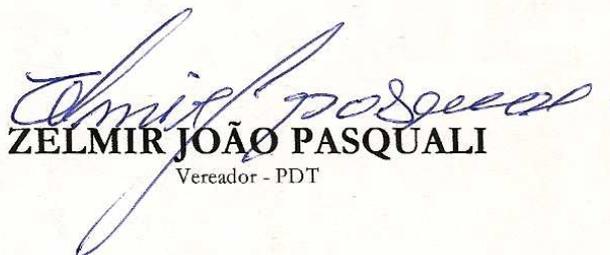
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Atendendo ao pedido dos próprios moradores daquela localidade, estamos propondo, através deste Projeto de Lei, a denominação para as ruas, adotando o critério e a vontade popular, em estar colocando o nome de pessoas ilustres, antigos moradores, cidadãos que contribuíram através de seu trabalho, com o desenvolvimento daquele, não apenas com o intuito de se fazer uma justa homenagem, mas que, as futuras gerações possam ter conhecimento da importância desses moradores ilustres, para a história do distrito de Toricueije, salientando que são pessoas já falecidas mas que deixaram um grande legado de desenvolvimento, através de seu trabalho em prol daquele distrito.

Eis o nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.


ZELMIR JOÃO PASQUALI
Vereador - PDT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 045/2010, de autoria do vereador Zelmir João Pasquali que: "Dá denominação à vias públicas da localidade que menciona".

Apresentada a justificativa. Em anexo ao projeto requerimento formulado.

No projeto de lei apresentado haverá 06 designações de ruas públicas, com nome de pessoas ilustres, antigos moradores e cidadãos, conforme estampado na justificativa.

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, dispõem que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

Portanto, quanto a este aspecto não vislumbramos qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Ainda, por não se tratar de alteração de nome de rua , mas sim primeira denominação, aplicável o disposto no inciso XVII, do art. 12, da Lei Orgânica.

O dispositivo citado dispõe ser VEDADO ao Município mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras.

Desta forma, por se tratar de logradouro sem identificação, totalmente possível a denominação pretendida.

Contudo, resta questionar se os nomes das pessoas homenageadas no projeto apresentado são referentes a vivos ou mortos.

Tal questionamento é de rigor. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos.

É sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto.

Nesse sentido:



Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

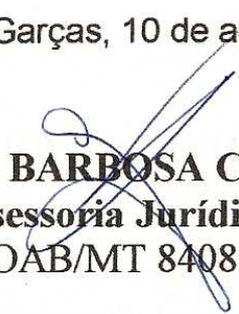
Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, o que fez inclusive, recentemente, o Ministério Público encaminhar notificação recomendatória para alterações de prédios e ruas que receberam o nome de pessoas vivas.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei se as pessoas que estão sendo homenageadas no projeto de lei já tiverem falecido. Se tiverem vivas incide a proibição legal e constitucional passível de sanção.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de agosto de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/08/10
Czause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 045/10 de autoria do
Vereador ZELMIR JOÃO PASQUALI-
PDT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 08 de 2010

[Handwritten Signature]
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Handwritten Signature]
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Handwritten Signature]
Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei n.º 045/10 - Zelmir João Pasquali - PDT

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|------------|-----|-----------|
| ANDREIA S. DE A. SOARES | PR | X | | |
| ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE | PR | Presidente | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA | PV | X | | |
| JOÃO CARLOS SOUSA ABREU | PR | | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PTB | X | | |
| MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA | PTB | | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO | PT | X | | |
| PAULO SERGIO DA SILVA - 2º SECRETARIO | PP | X | | |
| ZELMIR JOÃO PASQUALI | PDT | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 06 (seis) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 17.08.10 - C3sausa